

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478

Autoriza o Município de Ibertioga a participar
de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e
dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ibertioga no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios desta região, para consecução das seguintes finalidades:

- a - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), para atender outras despesas cuja dotação não exista no Orçamento do corrente exercício, para atender finalidades desta Lei.

Artigo 5º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 13 de maio de 1997.



José Francisco de Miranda Fontana
Prefeito Municipal